

Carta N°. 006/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Município de Novo Progresso/PA
C/C Todos Secretários e Presidentes de Fundos Municipais

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta dos Contratos Administrativos N°. 1201001/2021, N°. 1201002/2021, N°. 1201003/2021, N°. 1201004/2021 e N°. 1201005/2021, tendo em vista ter decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na Cláusula Oitava dos contratos de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem de **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de cada Contrato, conforme segue:

Contrato N°. 1201001/2021 – Assistência Social – **R\$ 7.219,17 (sete mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos);**

Contrato N°. 1201002/2021 – Educação – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);**

Contrato N°. 1201003/2021 – Prefeitura Municipal – **R\$ 15.548,98 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);**

Contrato N°. 1201004/2021 – Meio Ambiente – **R\$ 4.997,88 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos); e**

Contrato N°. 1201005/2021 – Saúde – **R\$ 8.329,81 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).**

 (65) 3023-0405

 advancedassessoriamt.com.br

 Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620


04/05/22
1

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

Informamos ainda, que encaminhamos este mesmo pedido à cada Gestor das Unidades acima descritas, em respeito à autonomia administrativa e responsabilidade individual de cada um.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Walter Klaus Rieger

Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

DEFIRO
SOLICITAÇÃO
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, desde que não haja alteração de aditamento.

(65) 3200-4005



advancedassessoriamt.com.br



Rua Bela Vista, 350 - Sala 01 - Poção - Cuiabá-MT, 78015-620

John



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Memorando nº 024/2022/SMEF/PMNP

Novo Progresso-PA, 07 de julho de 2022.

A

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Claudiléia dos Santos
Departamento de Licitação e Contratos

Honrada em cumprimentá-la, venho através deste, encaminhar o pedido equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa **ADVANCED ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.947.051/0001-86 conforme contar na clausula quinta do contrato administrativo nº 1201003/2021.

Atenciosamente

Valéria Apdª de Magalhães
Secretaria Mun.de Economia e Finanças
Port. Nº 003/2021

AO SETOR	<i>jurídico</i>
Data	<i>12 / 07 / 22</i>

Carta N°. 003/2022/Advanced.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Município de Novo Progresso/PA

Excelentíssimo Senhor,

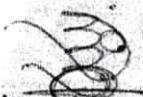
Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para requerer o reajustamento do valor da parcela mensal estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo N°. 1201003/2021, tendo decorrido o período de um ano, compreendido entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Assim, conforme previsto na **Cláusula Oitava** do contrato de origem, mister a aplicação do instituto do reajustamento do valor contratado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, sendo aplicado a referência setorial para a Administração Pública, formada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E/IBGE)** no período, cuja porcentagem cumulada remonta a ordem **11,064110%**, passando a parcela mensal para o valor nominal reajustado de **R\$ 15.548,98 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

Outrossim, ressalto que o reajuste após um ano de vigência do contrato, deveria ocorrer de modo automático por simples apostilamento, eis que decorrente de prerrogativa legal obrigatória estabelecida pelo artigo 55, inciso III c/c artigo 65, § 8º da Lei Federal N°. 8.666/93¹, motivo pelo qual requer-se o pagamento retroativo à janeiro de 2022.

No mais, agradecemos a atenção depreendida, oportunidade em que renovamos nossas deferências da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


Walter Klaus Rieger
Proprietário

Advanced Consultoria e Assessoria Ltda.

APRESENTAR DE
01/06/2022
DE TIPO
gpm

¹ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, desde que não haja alteração de aditamento.

Jde
01/05/22